



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM EXECUTIVA Nº 016 DE 06 DE MAIO DE 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera as atribuições do cargo de Educador Social, criado pela lei nº 1.941, de 28 de agosto de 2015 e dá outras providências.

Certo da compreensão desta egrégia casa legislativa, e confiante na aprovação do projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a v.exa. E nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO Assinado de forma digital
FELIX DOS por MARCELO MAGNO FELIX
SANTOS:037185037 DOS SANTOS:03718503719
19 Dados: 2024.05.06 15:39:38
-03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Ao Exmo. Sr.
Pedro Reis Cajueiro de Andrade
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ*

RECEBIDO
Em: 6/15/24
Caroline Gama
às 16:10 M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº _____

Altera as atribuições do cargo de Educador Social, criado pela Lei nº 1.941, de 28 de agosto de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, propõe

Art. 1º Fica ampliado o campo de atuação dos Educadores Sociais, para os contextos que envolvam ações educativas e socioassistenciais com diversas populações, em distintos âmbitos institucionais, comunitários e sociais, em programas e projetos educativos sociais, a partir das políticas públicas definidas no plano federal, estadual ou municipal, desempenhando as seguintes funções, inclusive com a finalidade de atendimento ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, para:

- I - Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
- II - Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- III - Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- IV - Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- V - Atuar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- VI - Apoiar e participar no planejamento das ações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO



- VII - Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e ou na comunidade;
- VIII - Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- IX - Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e ou na comunidade;
- X - Apoiar o processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades Socioassistenciais;
- XI - Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- XII - Apoiar o registro das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- XIII - Apoiar a orientação, informação, encaminhamentos e acesso aos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetadas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- XIV - Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- XV - Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- XVI - Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
- XVII - Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- XVIII - Apoiar a identificação e o acompanhamento das famílias em descumprimento das condicionalidades de programas socioassistenciais;
- XIX - Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- XX - Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários em cursos de qualificação profissional por meio de registros periódicos;
- XXI - Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO



XXII - Executar as funções de visitador nos programas socioassistenciais da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos;

XXIII - Executar as funções de entrevistador do Cadastro Único, no equipamento público e/ou residência do usuário, procedendo com cadastramento e atualização cadastral de rotina ou de processos de averiguação e auditorias;

XXIV - Realizar os agendamentos e as buscas ativas pelas famílias atendidas no Cadastro Único;

XXV - Orientar o(a) Responsável Familiar acerca dos objetivos, da autodeclaração, programas sociais e políticas públicas relacionadas ao Cadastro Único;

XXVI - Transmitir, com fidedignidade, os dados coletados ao Sistema do CadÚnico;

XXVII - Identificar eventuais inconsistências nas informações coletadas nas entrevistas e informar o(a) responsável pela Coordenação Municipal do Cadastro Único;

XXVIII - Registrar e controlar o fluxo de documentos para controle interno;

XXIX - Atender grupos populacionais tradicionais e específicos, tais como aldeias indígenas, quilombolas, pessoas sem registro civil e/ou documentação básica, entre outros;

XXX - Participar de mutirões e ações itinerantes;

XXXI - Participar de cursos de atualização e aperfeiçoamento;

XXXII - Realizar atividades afins.

Parágrafo único: Além das atribuições descritas, o educador social deverá demonstrar as seguintes competências pessoais:

I – Perfil de atendimento ao público;

II – Conhecimento básico em informática;

III – Capacidade de trabalho em equipe;

IV – Boa caligrafia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se em vigor as disposições sobre o cargo dos educadores sociais previstas na Lei nº 1.941, de 28 de agosto de 2015.

Arraial do Cabo, 06 de maio de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal